



PROCESSO N.º 262/11

PROTOCOLO N.º 10.674.208-1

PARECER CEE/CEB N.º 1071/11

APROVADO EM 07/12/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ARY BORBA CARNEIRO - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CÂNDIDO DE ABREU

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental
- Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial,
de forma descentralizada, para funcionar na Escola Rural Municipal
Linha Ivaí.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 227/11 - SUED/SEED, de 25 de fevereiro de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 26 de novembro de 2010, no NRE de Ivaiporã, do Colégio Estadual Ary Borba Carneiro - Ensino Fundamental e Médio, do município de Cândido de Abreu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, de forma descentralizada, para funcionar na Escola Rural Municipal Linha Ivaí - Ensino Fundamental, situada na localidade de Linha Ivaí, município de Cândido de Abreu, a partir do início do ano de 2011 (fls. 38).

Às fls. 31 é apresentada justificativa para a implantação de APED na escola em tela.

2. Dados Gerais dos Cursos

• Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II.

• Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma coletiva.

- preferencialmente no período noturno.

• Regime de Matrícula:

- Para o Ensino Fundamental - Fase II, por disciplina.



PROCESSO N.º 262/11

- Carga Horária:
 - para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil duzentas e dez) horas;
- Modalidade de oferta: presencial.
- A frequência: 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.
- Cronograma de oferta: apresentado às folhas 18.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental - Fase II.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
Estabelecimento: ESCOLA ESTADUAL ARY BORBA CARNEIRO - EF	
Entidade Mantenedora: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ	
Município: CÂNDIDO DE ABREU	NRE: Ivaiporã
Ano de Implantação: 2º SEMESTRE/2009	Forma: SIMULTÂNEA
Carga Horária Total do Curso: 1440/1542 H/A ou 1200/1210 HORAS	

Disciplinas	Total de Horas	Total de Horas/Aula
Língua Portuguesa	226	272
Arte	54	64
LEM – Inglês	160	192
Educação Física	54	64
Matemática	226	272
Ciências Naturais	160	192
História	160	192
Geografia	160	192
Ensino Religioso*	10	12
Total de Carga Horária do Curso	1200/1210 horas	1440/1452 h/a

* Disciplina de oferta obrigatória pelo Estabelecimento de Ensino e de matrícula facultativa para o educando.



PROCESSO N.º 262/11

4. Corpo Docente

Ensino Fundamental - Fase II

DOCENTE	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Mirian Telman Martchuk	Letras	Língua Portuguesa
Dulce Ricken Matyak	Artes Plásticas	Arte
Adma Coelho Rodrigues	Letras	LEM-Inglês
Josiani Marco	Educação Física	Educação Física
Juliana Lenzion	* Ciências	* Matemática
Jussara Pizzaia Schactae	Ciências	Ciências Naturais
José Roberto Manrique	História	História
Márcia Inês Lorenzet	Geografia	Geografia
Claudineia Aparecida Alves Pereira	História Curso de Ensino Religioso Capacitação para um Novo Milênio	Ensino Religioso

... * Não apresenta habilitação específica.

5. Recursos Físicos e Materiais

Quanto aos recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 19 a 21 e são apresentadas “Justificativas” de que não há acervo bibliográfico, não há laboratório para as aulas de Ciências, não há recursos humanos para o preparo de alimentos na escola municipal onde irá ocorrer a APED.

O Relatório de Verificação do NRE descreve a precariedade do estabelecimento que não possui os espaços administrativos e pedagógicos, os materiais pedagógicos necessários.

Por meio do Ofício n.º 175/10, da Chefia do NRE, às fls. 34, será oferecido o kit biblioteca e laboratório itinerante. A Comissão Verificadora ainda descreve o que segue:



PROCESSO N.º 262/11

VI – PERTINÊNCIA DA IMPLANTAÇÃO :

Esta APED é constituída por comunidade do campo, e de acordo com a instrução, em caráter excepcional, considerando o disposto no item 1 e 2 -“a” da mesma que esclarece:

“... em localidade/região em situações de evidente necessidade dirigidas a grupos sociais com perfis e necessidades próprias (Comunidades Indígenas, Comunidades do Campo, Assentamentos, Educandos em privação de liberdade...), que não concluíram o Ensino Fundamental Fase II e/ou o Ensino Médio, que caracterizem a necessidade através de APEDS ESPECIAL.

Esta é uma região onde não existe escola estadual que possa dar atendimento a estes educandos.

A única oferta de ensino da região é a fundamental nas séries iniciais (¼).

Esta comunidade tem um número de 20 alunos – de acordo com ofício nº 66 - adultos maiores de 20 anos, pais e mães de família, trabalhadores rurais que devido a distância - **33 km** - da escola estadual mais próxima com oferta de ensino fundamental médio e EJA, e também devido aos seus horários de trabalho tornam inviáveis seu deslocamento até a cidade para sua escolarização, pois estes tem que deixar o trabalho muito cedo e chegam em casa muito tarde; sendo assim o que a escola solicitante propõe é ir até onde o aluno está facilitando sua formação sem que este tenha que se deslocar por uma distância tão grande após um dia se trabalho árduo.

Tendo em vista as condições geológicas (terreno acidentado), **de locomoção** (o transporte municipal ou o escolar trafegam em horários incompatíveis com o de trabalho dos estudantes -período diurno- ou, dependendo da região este é inexistente), **econômicas** e o **grande número de pessoas que não concluíram seus estudos** por causa dos motivos citados anteriormente somos de **parecer favorável** que estas descentralizações funcionem com as condições mínimas – sala de aula apenas. Sendo que os materiais pedagógicos, livros (literatura) e as aulas práticas de laboratório ficam por conta da boa vontade do professor já que a escola sede e a secretaria municipal de educação disponibilizam os materiais que o professor tiver necessidade.

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora designada pelo Ato Administrativo n.º 577/10 do NRE de Ivaiporã, constatou *in loco* a existência das condições mínimas indispensáveis para o regular funcionamento, foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II, na forma descentralizada, para funcionar na Escola Rural Municipal Linha Ivaí - Ensino Fundamental (fls. 23-28).



PROCESSO N.º 262/11

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o todo exposto e a necessidade de atendimento à escolarização da população, esta relatora é favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do ano de 2011 até o ano de 2013, de forma descentralizada especial, **em caráter excepcional**, do Colégio Estadual Ary Borba Carneiro - Ensino Fundamental e Médio para a Escola Rural Municipal Linha Ivaí - Ensino Fundamental, situada na localidade de Linha Ivaí, ambos do município de Cândido de Abreu.

Cabe à instituição de ensino sede a responsabilidade pela matrícula, arquivamento, emissão e guarda da documentação escolar, e tomar providências quanto às adequações para o Ensino Fundamental - Fase II, ao Artigo 19 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR para novas matrículas, tendo como prazo máximo 13/12/2011.

Saliente-se que a SEED, por meio do NRE de Ivaiporã, deverá acompanhar a regularidade da oferta e o bom funcionamento do curso.

Devolva-se o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 07 de dezembro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB